



BOLETIM INFORMATIVO Nº 14/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal

- ◆ Exclusividade para ME e EPP em licitações públicas.

Base Legal

 Lei Complementar nº 123/2006 – **art. 48, I e 49:**

- **Art. 48, I:** estabelece que **deverá** ser realizado processo licitatório exclusivo para ME e EPP nos itens ou lotes de até R\$ 80.000,00.
- **Art. 49:** prevê as hipóteses em que a exclusividade **não se aplica**.

O que é a exclusividade?

- É a regra que garante que **itens ou lotes de até R\$ 80 mil** sejam destinados **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo sua presença nas compras públicas.

Papel da Unidade Técnica

Cabe à **equipe de planejamento da contratação (unidade técnica):**

- Observar a obrigatoriedade de exclusividade para ME/EPP nos itens ou lotes de até R\$ 80 mil;
- Definir expressamente essa condição no **Termo de Referência** já na fase de planejamento;
- Analisar se há situação que justifique a não aplicação (art. 49), sempre com motivação nos autos;
- Garantir que a medida não comprometa a competitividade do certame.

Erros comuns

- Tratar a exclusividade como mera faculdade da Administração;
- Avaliar apenas o valor global da licitação, em vez do valor por item ou lote;
- Deixar de motivar a aplicação de exceções (art. 49).

Exemplo de boa prática

- “No Lote 2 do edital, estimado em R\$ 45.000,00, foi adotada a exclusividade para ME/EPP, conforme art. 48, I, da LC nº 123/2006. A medida foi registrada e justificada nos autos”.

 **Lembrete Final:** A exclusividade para ME e EPP em itens ou lotes de até R\$ 80 mil é a **regra obrigatória** nas licitações públicas. Sua não aplicação somente é admitida nas hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006, devendo a decisão ser sempre **fundamentada e registrada no processo**.

 **"A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."**